

LEI Nº 1.632/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar dos estudantes universitários de Pontalina e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil), por ano, no período de 2021/2024, para fins de transporte escolar dos estudantes universitários ou de cursos profissionalizantes residentes em Pontalina, Estado de Goiás, visando a formação de mão de obra qualificada que contribuirá para geração de novos empregos, renda e desenvolvimento sócio econômico do município.

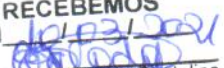
§ 1º - A concessão do auxílio financeiro a que se refere o "caput" dar-se-á mediante convênio com a associação ou entidade representativa dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Pontalina, nos termos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Caberá a associação ou entidade representativa dos estudantes universitários todas e quaisquer responsabilidades pela contratação e pagamento dos serviços de transporte escolar dos estudantes, não havendo vínculo dos prestadores com a Prefeitura de Pontalina.

Art. 2º - A associação beneficiária do auxílio financeiro de que trata esta lei deverá prestar contas junto ao órgão de controle interno da Prefeitura de Pontalina, a cada período de 6 meses, mediante entrega das listas dos nomes, endereços, cursos e instituições de ensino dos estudantes matriculados, bem como as notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos do convênio.

§ 1º - Somente poderão utilizar o transporte escolar o estudante que atenda as seguintes condições:

- I - comprovar residência no município de Pontalina, Estado de Goiás;
- II – comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante em instituição situada em outro município;
- III – não seja reprovado em mais de 01 (uma) disciplina do curso matriculado e possuir frequência mínima de 75% nas aulas, exceto quando o beneficiado apresentar justificativa para as faltas excedentes;

RECEBEMOS
EM 10/03/2021

Câmara Municipal de Pontalina

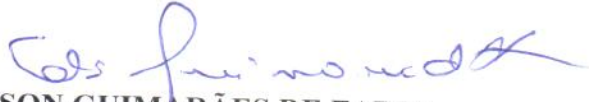
§ 2º - Os alunos novatos de cursos que são ofertados pela unidade local da UNIFAN (Universidade Alfredo Nasser – Campus Pontalina-GO), não terão direito ao benefício do transporte escolar.

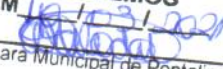
§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar espaço físico e servidor à entidade representativa dos estudantes para atendimento dos beneficiários ou usuários do transporte escolar.

Art. 3º - As despesas do convênio correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor no respectivo exercício financeiro, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de março de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 12/03/2021

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPOAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 008/2021, *Autoriza a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar dos estudantes universitários de Pontalina e dá outras providências;*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.632/2021 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 008/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 04 de março de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 10 / 03 / 2021

Câmara Municipal de Pontalina